DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9790/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23627/2012
PROTOCOLO	: 1301147
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	: PRIMEIRO SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 006/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARE
CONTRATADA	: WAGNER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 007/2012** - (peça 23).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN- 1695/2013* (peça 28), decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Convite Nº 006/2012*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo n.º 007/2012*.

O objeto da contratação consiste na locação de software para atender as necessidades operacionais da Comissão de Licitação Pública Permanente da Assembleia Legislativa/MS, conforme Cláusula Primeira - (peça 23 – fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 23 - fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 23 - fls. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o

encerramento da execução contratual.

Analisando os atos inerentes à 3ª fase, a Unidade de Instrução solicitou a notificação do responsável pelo Órgão, solicitando o envio de documentos indispensáveis para a análise do feito.

Regimentalmente intimado através dos **Termos de Intimação – INT-10334/2014** e **10335/2014** - (peças 31 e 32), o responsável defende a regularidade e legalidade dos seus atos, apresentando documentos – (peça 42).

Em reanálise do feito, o Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 8914/2015 -** (peça 43).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18237/2015** - (peça 44), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 006/2012* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação consiste na locação de software para atender as necessidades operacionais da Comissão de Licitação Pública Permanente da Assembleia Legislativa/MS, no valor de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), e prazo de vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, conforme definido no Instrumento Contratual - (peça 23).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peça 38):

Valor Contratual	R$ 79.800,00

Valor Final Contratado	R$ 79.800,00
Valor Empenhado	R$ 79.800,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 79.800,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 79.800,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 43 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
> a**) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012**, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** (CNPJ 03.979.390/0001-81), como contratante, **e a empresa WAGNER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA – ME** (CNPJ 08.689.048/0001-60), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 44 - fls. 1/2), *in verbis:*

> "Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> **I – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.
> **II – pela comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 007/2012** celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por seu Primeiro Secretário, Deputado Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF n.º 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Wagner Augusto de Lima Pereira - ME,** CNPJ/MF n.º 08.689.048/0001-60, representada pelo Senhor Wagner Augusto de Lima Pereira, CPF/MF nº 717.638.801-68, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações e por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 122, III, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF n.º 362.918.707-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator